

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



**Ministério da Saúde
Gabinete da Ministra**

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO IX-A

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS

Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR)

Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;

II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e

III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais." (NR)

Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e

II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:

a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;

b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;

c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado; e

d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e

II - os registros depurados de que trata o inciso II do caput.

§ 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados.

Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

I - até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;

II - será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;

III - até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e

IV - até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do caput, será utilizado o último banco de dados informado.

§ 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação.

Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.

Parágrafo único. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Portaria, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.

Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria.

Art. 1120-G. O Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financeira complementar de que trata este Título.

Art. 1120-H. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem.

Art. 3º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e

II - os valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

§ 1º Os entes federativos terão até o dia 10 de setembro de 2023 para realizar eventuais ajustes no InvestSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.

§ 2º Caso os ajustes de que trata o § 1º alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.

Art. 4º O repasse das competências de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria será efetivado no prazo de cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim, na forma do § 2º do art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

ANEXO

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS PARA OS

RN	241370	SITIO NOVO	MUNICIPAL	136.564
RN	241380	TABOLEIRO GRANDE	MUNICIPAL	79.807
RN	241390	TAIPU	MUNICIPAL	169.533
RN	241400	TANGARA	MUNICIPAL	228.195
RN	241410	TENENTE ANANIAS	MUNICIPAL	239.143
RN	241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	MUNICIPAL	158.760
RN	241105	TIBAU	MUNICIPAL	311.182
RN	241420	TIBAU DO SUL	MUNICIPAL	290.971
RN	241430	TIMBAUBA DOS BATISTAS	MUNICIPAL	49.533
RN	241445	TRIUNFO POTIGUAR	MUNICIPAL	129.631
RN	241450	UMARIZAL	MUNICIPAL	230.620
RN	241460	UPANEMA	MUNICIPAL	290.492
RN	241475	VENHA-VER	MUNICIPAL	90.334
RN	241480	VERA CRUZ	MUNICIPAL	320.746
RN	241490	VICOSA	MUNICIPAL	38.922
RN	241500	VILA FLOR	MUNICIPAL	95.189
RS	430000	RIO GRANDE DO SUL	ESTADUAL	31.073.189
RS	430003	ACEGUA	MUNICIPAL	18.594
RS	430030	ALECRIM	MUNICIPAL	21.759
RS	430040	ALEGRETE	MUNICIPAL	51.300
RS	430045	ALEGRIA	MUNICIPAL	6.572
RS	430050	ALPESTRE	MUNICIPAL	3.554
RS	430057	ALTO FELIZ	MUNICIPAL	2.187
RS	430060	ALVORADA	MUNICIPAL	39.343
RS	430064	AMETISTA DO SUL	MUNICIPAL	16.616

RS	430070	ANTA GORDA	MUNICIPAL	30.048
RS	430080	ANTONIO PRADO	MUNICIPAL	61.894
RS	430085	ARAMBARE	MUNICIPAL	5.454
RS	430087	ARARICA	MUNICIPAL	17.046
RS	430100	ARROIO DO MEIO	MUNICIPAL	157.890
RS	430107	ARROIO DO PADRE	MUNICIPAL	27.911
RS	430105	ARROIO DO SAL	MUNICIPAL	20.625
RS	430120	ARROIO DO TIGRE	MUNICIPAL	39.033
RS	430110	ARROIO DOS RATOS	MUNICIPAL	52.893
RS	430130	ARROIO GRANDE	MUNICIPAL	157.031
RS	430150	AUGUSTO PESTANA	MUNICIPAL	7.889
RS	430155	AUREA	MUNICIPAL	11.054
RS	430160	BAGE	MUNICIPAL	450.176
RS	430163	BALNEARIO PINHAL	MUNICIPAL	48.039
RS	430187	BARRA DO QUARAI	MUNICIPAL	18.823
RS	430190	BARRA DO RIBEIRO	MUNICIPAL	60.275
RS	430195	BARRA FUNDA	MUNICIPAL	1.243
RS	430180	BARRACAO	MUNICIPAL	6.196
RS	430200	BARROS CASSAL	MUNICIPAL	49.563
RS	430210	BENTO GONCALVES	MUNICIPAL	1.875.762
RS	430215	BOA VISTA DAS MISSOES	MUNICIPAL	2.800
RS	430220	BOA VISTA DO BURICA	MUNICIPAL	11.284
RS	430222	BOA VISTA DO CADEADO	MUNICIPAL	92
RS	430223	BOA VISTA DO INCRA	MUNICIPAL	860
RS	430225	BOA VISTA DO SUL	MUNICIPAL	3.100

RS	430230	BOM JESUS	MUNICIPAL	122.170
RS	430235	BOM PRINCIPIO	MUNICIPAL	39.248
RS	430237	BOM PROGRESSO	MUNICIPAL	2.007
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	MUNICIPAL	78.007
RS	430245	BOQUEIRAO DO LEAO	MUNICIPAL	45.812
RS	430250	BOSSOROCA	MUNICIPAL	3.767
RS	430260	BRAGA	MUNICIPAL	10.252
RS	430270	BUTIA	MUNICIPAL	140.987
RS	430280	CACAPAVA DO SUL	MUNICIPAL	27.469
RS	430290	CACEQUI	MUNICIPAL	16.184
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	MUNICIPAL	700.646
RS	430320	CACIQUE DOBLE	MUNICIPAL	4.007
RS	430330	CAIBATE	MUNICIPAL	11.666
RS	430340	CAICARA	MUNICIPAL	9.067
RS	430350	CAMAQUA	MUNICIPAL	104.848
RS	430360	CAMBARA DO SUL	MUNICIPAL	48.634
RS	430380	CAMPINAS DO SUL	MUNICIPAL	8.656
RS	430390	CAMPO BOM	MUNICIPAL	293.994
RS	430400	CAMPO NOVO	MUNICIPAL	6.118
RS	430410	CAMPOS BORGES	MUNICIPAL	4.307
RS	430420	CANDELARIA	MUNICIPAL	182.595
RS	430430	CANDIDO GODOI	MUNICIPAL	28.344
RS	430435	CANDIOTA	MUNICIPAL	20.580
RS	430440	CANELA	MUNICIPAL	61.552
RS	430450	CANGUCU	MUNICIPAL	37.548

RS	430460	CANOAS	MUNICIPAL	5.898.665
RS	430461	CANUDOS DO VALE	MUNICIPAL	4.697
RS	430462	CAPAO BONITO DO SUL	MUNICIPAL	157
RS	430463	CAPAO DA CANOA	MUNICIPAL	131.678
RS	430466	CAPAO DO LEAO	MUNICIPAL	53.212
RS	430468	CAPELA DE SANTANA	MUNICIPAL	5.318
RS	430469	CAPITAO	MUNICIPAL	2.408
RS	430470	CARAZINHO	MUNICIPAL	486.067
RS	430480	CARLOS BARBOSA	MUNICIPAL	252.187
RS	430485	CARLOS GOMES	MUNICIPAL	273
RS	430490	CASCA	MUNICIPAL	4.716
RS	430495	CASEIROS	MUNICIPAL	4.381
RS	430500	CATUIPE	MUNICIPAL	25.241
RS	430510	CAXIAS DO SUL	MUNICIPAL	2.751.290
RS	430512	CERRITO	MUNICIPAL	13.797
RS	430513	CERRO BRANCO	MUNICIPAL	7.258
RS	430515	CERRO GRANDE	MUNICIPAL	6.617
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	MUNICIPAL	16.618
RS	430520	CERRO LARGO	MUNICIPAL	5.634
RS	430530	CHAPADA	MUNICIPAL	10.534
RS	430535	CHARQUEADAS	MUNICIPAL	100.890
RS	430540	CHIAPETTA	MUNICIPAL	11.086
RS	430544	CHUVISCA	MUNICIPAL	5.184
RS	430545	CIDREIRA	MUNICIPAL	41.382
RS	430550	CIRIACO	MUNICIPAL	2.291

RS	430560	COLORADO	MUNICIPAL	3.151
RS	430570	CONDOR	MUNICIPAL	13.772
RS	430580	CONSTANTINA	MUNICIPAL	13.576
RS	430585	COQUEIROS DO SUL	MUNICIPAL	2.882
RS	430587	CORONEL BARROS	MUNICIPAL	1.616
RS	430595	COTIPORA	MUNICIPAL	3.217
RS	430597	COXILHA	MUNICIPAL	2.657
RS	430600	CRISSIUMAL	MUNICIPAL	1.870
RS	430605	CRISTAL	MUNICIPAL	54.428
RS	430607	CRISTAL DO SUL	MUNICIPAL	3.806
RS	430610	CRUZ ALTA	MUNICIPAL	240.445
RS	430620	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	44.560
RS	430630	DAVID CANABARRO	MUNICIPAL	25.100
RS	430632	DERRUBADAS	MUNICIPAL	1.218
RS	430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	MUNICIPAL	17.653
RS	430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	MUNICIPAL	3.160
RS	430645	DOIS LAJEADOS	MUNICIPAL	61.875
RS	430650	DOM FELICIANO	MUNICIPAL	20.028
RS	430660	DOM PEDRITO	MUNICIPAL	49.873
RS	430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	MUNICIPAL	1.688
RS	430670	DONA FRANCISCA	MUNICIPAL	57.500
RS	430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	MUNICIPAL	14.172
RS	430675	DOUTOR RICARDO	MUNICIPAL	1.319
RS	430676	ELDORADO DO SUL	MUNICIPAL	45.930
RS	430680	ENCANTADO	MUNICIPAL	205.976

RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	MUNICIPAL	224
RS	430692	ENGENHO VELHO	MUNICIPAL	1.603
RS	430693	ENTRE-IJUIS	MUNICIPAL	4.359
RS	430695	ENTRE RIOS DO SUL	MUNICIPAL	16.083
RS	430697	EREBANGO	MUNICIPAL	6.978
RS	430700	ERECHIM	MUNICIPAL	55
RS	430705	ERNESTINA	MUNICIPAL	9.079
RS	430730	ERVAL SECO	MUNICIPAL	4.139
RS	430740	ESMERALDA	MUNICIPAL	11.584
RS	430745	ESPERANCA DO SUL	MUNICIPAL	2.488
RS	430750	ESPUMOSO	MUNICIPAL	1.430
RS	430755	ESTACAO	MUNICIPAL	1.916
RS	430770	ESTEIO	MUNICIPAL	284.725
RS	430780	ESTRELA	MUNICIPAL	491.863
RS	430783	EUGENIO DE CASTRO	MUNICIPAL	4.270
RS	430786	FAGUNDES VARELA	MUNICIPAL	109
RS	430790	FARROUPILHA	MUNICIPAL	533.506
RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	MUNICIPAL	4.991
RS	430805	FAXINALZINHO	MUNICIPAL	7.545
RS	430810	FELIZ	MUNICIPAL	104.979
RS	430820	FLORES DA CUNHA	MUNICIPAL	102.866
RS	430825	FLORIANO PEIXOTO	MUNICIPAL	2.515
RS	430830	FONTOURA XAVIER	MUNICIPAL	39.930
RS	430840	FORMIGUEIRO	MUNICIPAL	19.411
RS	430843	FORQUETINHA	MUNICIPAL	5.367

RS	430845	FORTALEZA DOS VALOS	MUNICIPAL	36.858
RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	MUNICIPAL	102.464
RS	430860	GARIBALDI	MUNICIPAL	380.865
RS	430865	GARRUCHOS	MUNICIPAL	8.025
RS	430870	GAURAMA	MUNICIPAL	1.861
RS	430880	GENERAL CAMARA	MUNICIPAL	37.254
RS	430885	GENTIL	MUNICIPAL	6.430
RS	430890	GETULIO VARGAS	MUNICIPAL	32.714
RS	430900	GIRUA	MUNICIPAL	66.724
RS	430910	GRAMADO	MUNICIPAL	162.698
RS	430920	GRAVATAI	MUNICIPAL	396.032
RS	430925	GUABIJU	MUNICIPAL	18.383
RS	430930	GUAIBA	MUNICIPAL	3.219
RS	430940	GUAPORE	MUNICIPAL	263.984
RS	430950	GUARANI DAS MISSOES	MUNICIPAL	8.703
RS	430710	HERVAL	MUNICIPAL	12.213
RS	430957	HERVEIRAS	MUNICIPAL	3.885
RS	430960	HORIZONTINA	MUNICIPAL	5.688
RS	430965	HULHA NEGRA	MUNICIPAL	31.779
RS	430970	HUMAITA	MUNICIPAL	14.781
RS	430980	IBIACA	MUNICIPAL	6.755
RS	430990	IBIRAIARAS	MUNICIPAL	5.007
RS	430995	IBIRAPUITA	MUNICIPAL	13.041
RS	431010	IGREJINHA	MUNICIPAL	38.480
RS	431030	ILOPOLIS	MUNICIPAL	34.538

RS	431033	IMBE	MUNICIPAL	72.093
RS	431036	IMIGRANTE	MUNICIPAL	2.374
RS	431040	INDEPENDENCIA	MUNICIPAL	1.396
RS	431041	INHACORA	MUNICIPAL	14.455
RS	431046	IPIRANGA DO SUL	MUNICIPAL	7.473
RS	431050	IRAI	MUNICIPAL	17.386
RS	431055	ITACURUBI	MUNICIPAL	5.948
RS	431057	ITAPUCA	MUNICIPAL	145
RS	431060	ITAQUI	MUNICIPAL	39.628
RS	431065	ITATI	MUNICIPAL	11.380
RS	431070	ITATIBA DO SUL	MUNICIPAL	12.372
RS	431085	JABOTICABA	MUNICIPAL	20.180
RS	431087	JACUIZINHO	MUNICIPAL	19.679
RS	431090	JACUTINGA	MUNICIPAL	3.946
RS	431112	JAQUIRANA	MUNICIPAL	4.461
RS	431115	JOIA	MUNICIPAL	10.272
RS	431120	JULIO DE CASTILHOS	MUNICIPAL	2.444
RS	431123	LAGOA BONITA DO SUL	MUNICIPAL	5.123
RS	431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	MUNICIPAL	3.055
RS	431130	LAGOA VERMELHA	MUNICIPAL	27.426
RS	431125	LAGOAO	MUNICIPAL	2.434
RS	431140	LAJEADO	MUNICIPAL	1.138.583
RS	431142	LAJEADO DO BUGRE	MUNICIPAL	37.450
RS	431150	LAVRAS DO SUL	MUNICIPAL	50.184
RS	431160	LIBERATO SALZANO	MUNICIPAL	3.827

RS	431162	LINDOLFO COLLOR	MUNICIPAL	4.635
RS	431171	MACAMBARA	MUNICIPAL	12.908
RS	431170	MACHADINHO	MUNICIPAL	27.905
RS	431175	MANOEL VIANA	MUNICIPAL	10.185
RS	431177	MAQUINE	MUNICIPAL	38.527
RS	431190	MARCELINO RAMOS	MUNICIPAL	6.080
RS	431198	MARIANA PIMENTEL	MUNICIPAL	11.388
RS	431200	MARIANO MORO	MUNICIPAL	14.190
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	MUNICIPAL	35.401
RS	431210	MATA	MUNICIPAL	1.046
RS	431213	MATO CASTELHANO	MUNICIPAL	2.785
RS	431217	MATO QUEIMADO	MUNICIPAL	3.130
RS	431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	MUNICIPAL	5.057
RS	431225	MINAS DO LEAO	MUNICIPAL	55.840
RS	431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	MUNICIPAL	1.809
RS	431242	MORMACO	MUNICIPAL	6.441
RS	431244	MORRINHOS DO SUL	MUNICIPAL	6.261
RS	431247	MORRO REUTER	MUNICIPAL	911
RS	431250	MOSTARDAS	MUNICIPAL	3.341
RS	431260	MUCUM	MUNICIPAL	26.805
RS	431262	MULITERNO	MUNICIPAL	255
RS	431265	NAO-ME-TOQUE	MUNICIPAL	1.592
RS	431270	NONOAI	MUNICIPAL	7.560
RS	431275	NOVA ALVORADA	MUNICIPAL	3.828
RS	431280	NOVA ARACA	MUNICIPAL	2.828

RS	431290	NOVA BASSANO	MUNICIPAL	100.319
RS	431295	NOVA BOA VISTA	MUNICIPAL	2.454
RS	431300	NOVA BRESCIA	MUNICIPAL	13.979
RS	431301	NOVA CANDELARIA	MUNICIPAL	415
RS	431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	MUNICIPAL	18.286
RS	431306	NOVA HARTZ	MUNICIPAL	440
RS	431310	NOVA PALMA	MUNICIPAL	1.036
RS	431320	NOVA PETROPOLIS	MUNICIPAL	133.489
RS	431330	NOVA PRATA	MUNICIPAL	189.507
RS	431337	NOVA SANTA RITA	MUNICIPAL	38.920
RS	431349	NOVO BARREIRO	MUNICIPAL	13.413
RS	431339	NOVO CABRAIS	MUNICIPAL	9.354
RS	431340	NOVO HAMBURGO	MUNICIPAL	2.521.715
RS	431344	NOVO TIRADENTES	MUNICIPAL	11.095
RS	431346	NOVO XINGU	MUNICIPAL	1.724
RS	431350	OSORIO	MUNICIPAL	67.161
RS	431365	PALMARES DO SUL	MUNICIPAL	19.619
RS	431390	PANAMBI	MUNICIPAL	46.071
RS	431395	PANTANO GRANDE	MUNICIPAL	32.673
RS	431400	PARAI	MUNICIPAL	33.825
RS	431402	PARAISO DO SUL	MUNICIPAL	12.040
RS	431405	PAROBE	MUNICIPAL	9.069
RS	431406	PASSA SETE	MUNICIPAL	3.899
RS	431407	PASSO DO SOBRADO	MUNICIPAL	10.186
RS	431410	PASSO FUNDO	MUNICIPAL	84.083

RS	431415	PAVERAMA	MUNICIPAL	9.033
RS	431417	PEDRAS ALTAS	MUNICIPAL	5.088
RS	431420	PEDRO OSORIO	MUNICIPAL	23.939
RS	431430	PEJUCARA	MUNICIPAL	2.780
RS	431440	PELOTAS	MUNICIPAL	4.627.846
RS	431442	PICADA CAFE	MUNICIPAL	4.847
RS	431445	PINHAL	MUNICIPAL	1.184
RS	431446	PINHAL DA SERRA	MUNICIPAL	9.819
RS	431447	PINHAL GRANDE	MUNICIPAL	15.400
RS	431449	PINHEIRINHO DO VALE	MUNICIPAL	2.316
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	MUNICIPAL	49.449
RS	431454	PINTO BANDEIRA	MUNICIPAL	4.646
RS	431455	PIRAPO	MUNICIPAL	15.355
RS	431470	PLANALTO	MUNICIPAL	24.000
RS	431477	PONTAO	MUNICIPAL	17.643
RS	431478	PONTE PRETA	MUNICIPAL	5.012
RS	431490	PORTO ALEGRE	MUNICIPAL	7.292.800
RS	431500	PORTO LUCENA	MUNICIPAL	778
RS	431505	PORTO MAUA	MUNICIPAL	13.455
RS	431510	PORTO XAVIER	MUNICIPAL	6.577
RS	431513	POUSO NOVO	MUNICIPAL	3.437
RS	431515	PROGRESSO	MUNICIPAL	44.173
RS	431517	PROTASIO ALVES	MUNICIPAL	256
RS	431520	PUTINGA	MUNICIPAL	25.067
RS	431530	QUARAI	MUNICIPAL	543.133

RS	431531	QUATRO IRMAOS	MUNICIPAL	3.453
RS	431532	QUEVEDOS	MUNICIPAL	952
RS	431540	REDENTORA	MUNICIPAL	3.948
RS	431545	RELVADO	MUNICIPAL	1.793
RS	431550	RESTINGA SECA	MUNICIPAL	34.783
RS	431555	RIO DOS INDIOS	MUNICIPAL	3.945
RS	431560	RIO GRANDE	MUNICIPAL	376.006
RS	431570	RIO PARDO	MUNICIPAL	39.391
RS	431575	RIOZINHO	MUNICIPAL	7.446
RS	431580	ROCA SALES	MUNICIPAL	14.961
RS	431590	RODEIO BONITO	MUNICIPAL	51.076
RS	431595	ROLADOR	MUNICIPAL	1.845
RS	431600	ROLANTE	MUNICIPAL	31.311
RS	431610	RONDA ALTA	MUNICIPAL	21.962
RS	431630	ROQUE GONZALES	MUNICIPAL	18.549
RS	431640	ROSARIO DO SUL	MUNICIPAL	16.695
RS	431642	SAGRADA FAMILIA	MUNICIPAL	10.111
RS	431643	SALDANHA MARINHO	MUNICIPAL	5.152
RS	431645	SALTO DO JACUI	MUNICIPAL	23.996
RS	431650	SALVADOR DO SUL	MUNICIPAL	13.149
RS	431670	SANTA BARBARA DO SUL	MUNICIPAL	7.326
RS	431673	SANTA CECILIA DO SUL	MUNICIPAL	3.287
RS	431675	SANTA CLARA DO SUL	MUNICIPAL	1.786
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	MUNICIPAL	594.858
RS	431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	MUNICIPAL	21.982

RS	431690	SANTA MARIA	MUNICIPAL	289.639
RS	431695	SANTA MARIA DO HERVAL	MUNICIPAL	4.532
RS	431720	SANTA ROSA	MUNICIPAL	888.908
RS	431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	MUNICIPAL	107.506
RS	431700	SANTANA DA BOA VISTA	MUNICIPAL	15.875
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	MUNICIPAL	273.816
RS	431740	SANTIAGO	MUNICIPAL	28.858
RS	431750	SANTO ANGELO	MUNICIPAL	58.686
RS	431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	MUNICIPAL	43.178
RS	431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	MUNICIPAL	30.005
RS	431780	SANTO AUGUSTO	MUNICIPAL	18.042
RS	431790	SANTO CRISTO	MUNICIPAL	16.496
RS	431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	MUNICIPAL	1.507
RS	431800	SAO BORJA	MUNICIPAL	545.765
RS	431805	SAO DOMINGOS DO SUL	MUNICIPAL	3.360
RS	431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	MUNICIPAL	50.457
RS	431830	SAO GABRIEL	MUNICIPAL	173.928
RS	431840	SAO JERONIMO	MUNICIPAL	32.740
RS	431842	SAO JOAO DA URTIGA	MUNICIPAL	3.122
RS	431845	SAO JOSE DAS MISSOES	MUNICIPAL	252
RS	431846	SAO JOSE DO HERVAL	MUNICIPAL	683
RS	431849	SAO JOSE DO INHACORA	MUNICIPAL	4.076
RS	431850	SAO JOSE DO NORTE	MUNICIPAL	286.450
RS	431860	SAO JOSE DO OURO	MUNICIPAL	12.723
RS	431861	SAO JOSE DO SUL	MUNICIPAL	898

RS	431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	MUNICIPAL	13.846
RS	431880	SAO LOURENCO DO SUL	MUNICIPAL	162.822
RS	431890	SAO LUIZ GONZAGA	MUNICIPAL	64.432
RS	431900	SAO MARCOS	MUNICIPAL	79.301
RS	431910	SAO MARTINHO	MUNICIPAL	2.969
RS	431920	SAO NICOLAU	MUNICIPAL	98.146
RS	431930	SAO PAULO DAS MISSOES	MUNICIPAL	8.036
RS	431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	MUNICIPAL	28.789
RS	431940	SAO PEDRO DO SUL	MUNICIPAL	5.960
RS	431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	MUNICIPAL	12.041
RS	431960	SAO SEPE	MUNICIPAL	32.194
RS	431970	SAO VALENTIM	MUNICIPAL	24.327
RS	431973	SAO VALERIO DO SUL	MUNICIPAL	542
RS	431975	SAO VENDELINO	MUNICIPAL	2.175
RS	431980	SAO VICENTE DO SUL	MUNICIPAL	2.693
RS	431990	SAPIRANGA	MUNICIPAL	91.678
RS	432010	SARANDI	MUNICIPAL	45.212
RS	432020	SEBERI	MUNICIPAL	22.962
RS	432030	SELBACH	MUNICIPAL	1.188
RS	432032	SENADOR SALGADO FILHO	MUNICIPAL	449
RS	432035	SENTINELA DO SUL	MUNICIPAL	21.969
RS	432040	SERAFINA CORREA	MUNICIPAL	50.458
RS	432045	SERIO	MUNICIPAL	10.997
RS	432050	SERTAO	MUNICIPAL	12.293
RS	432055	SERTAO SANTANA	MUNICIPAL	35.133

RS	432065	SILVEIRA MARTINS	MUNICIPAL	122
RS	432067	SINIMBU	MUNICIPAL	45.466
RS	432070	SOBRADINHO	MUNICIPAL	22.689
RS	432080	SOLEDADE	MUNICIPAL	90.658
RS	432090	TAPEJARA	MUNICIPAL	12.955
RS	432100	TAPERA	MUNICIPAL	2.227
RS	432110	TAPES	MUNICIPAL	23.482
RS	432120	TAQUARA	MUNICIPAL	45.282
RS	432130	TAQUARI	MUNICIPAL	258.224
RS	432132	TAQUARUCU DO SUL	MUNICIPAL	5.909
RS	432135	TAVARES	MUNICIPAL	9.612
RS	432140	TENENTE PORTELA	MUNICIPAL	6.673
RS	432143	TERRA DE AREIA	MUNICIPAL	11.665
RS	432145	TEUTONIA	MUNICIPAL	255.780
RS	432146	TIO HUGO	MUNICIPAL	5.638
RS	432150	TORRES	MUNICIPAL	141
RS	432160	TRAMANDAI	MUNICIPAL	216.968
RS	432162	TRAVESSEIRO	MUNICIPAL	601
RS	432163	TRES ARROIOS	MUNICIPAL	14.965
RS	432166	TRES CACHOEIRAS	MUNICIPAL	49.886
RS	432180	TRES DE MAIO	MUNICIPAL	6.096
RS	432183	TRES FORQUILHAS	MUNICIPAL	9.571
RS	432185	TRES PALMEIRAS	MUNICIPAL	24.135
RS	432190	TRES PASSOS	MUNICIPAL	6.192
RS	432195	TRINDADE DO SUL	MUNICIPAL	45.863

RS	432200	TRIUNFO	MUNICIPAL	1.144
RS	432210	TUCUNDUVA	MUNICIPAL	13.175
RS	432215	TUNAS	MUNICIPAL	12.745
RS	432220	TUPANCIRETA	MUNICIPAL	26.998
RS	432225	TUPANDI	MUNICIPAL	603
RS	432230	TUPARENDI	MUNICIPAL	6.161
RS	432232	TURUCU	MUNICIPAL	4.673
RS	432235	UNIAO DA SERRA	MUNICIPAL	3.245
RS	432237	UNISTALDA	MUNICIPAL	14.000
RS	432240	URUGUAIANA	MUNICIPAL	672.677
RS	432250	VACARIA	MUNICIPAL	558.644
RS	432254	VALE REAL	MUNICIPAL	4.969
RS	432252	VALE VERDE	MUNICIPAL	4.218
RS	432260	VENANCIO AIRES	MUNICIPAL	269.014
RS	432270	VERA CRUZ	MUNICIPAL	6.230
RS	432280	VERANOPOLIS	MUNICIPAL	226.094
RS	432290	VIADUTOS	MUNICIPAL	8.798
RS	432300	VIAMAO	MUNICIPAL	109.631
RS	432310	VICENTE DUTRA	MUNICIPAL	11.587
RS	432320	VICTOR GRAEFF	MUNICIPAL	1.620
RS	432330	VILA FLORES	MUNICIPAL	487
RS	432340	VILA MARIA	MUNICIPAL	8.253
RS	432345	VILA NOVA DO SUL	MUNICIPAL	22.489
RS	432350	VISTA ALEGRE	MUNICIPAL	7.640
RS	432375	VITORIA DAS MISSOES	MUNICIPAL	1.873